Demonstrações financeiras

V4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS

(anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)
(CNPJ nº 13.776.087/0001-35
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Em 30 de junho de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações financeiras

V4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS
(anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)
(CNPJ 13.776.087/0001-35
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Em 30 de junho de 2025

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras.....1

Demonstrações financeiras auditadas

Demonstrações das posições financeiras.....6
Demonstrações dos resultados.....7
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido.....8
Demonstrações dos fluxos de caixa – método indireto.....9
Notas explicativas às demonstrações financeiras.....10

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Cotistas e à Administradora do
V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais (anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais** (anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais) ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de junho de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais** (anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais) em 30 de junho de 2025, e o desempenho das suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Ênfase

Valor de realização dos direitos creditórios

Conforme Nota Explicativa nº 6, o Fundo adquiriu direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios. Em 30 de junho de 2025, esses créditos montam a R$ 76.927 mil. Os direitos creditórios são oriundos de ações judiciais relacionadas a empréstimos compulsórios pagos por determinadas empresas à Eletrobrás. Consequentemente, quando da efetiva realização dos respectivos direitos creditórios, os valores poderão vir a ser substancialmente diferentes daqueles registrados em 30 de junho de 2025, bem como, não serem realizados. Nossa opinião não contém modificações em função deste assunto.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 30 de junho de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações financeiras. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações financeiras do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos Creditórios – Ações Judiciais

Devido à relevância do saldo em direitos creditórios detidos pelo Fundo em 30 de junho de 2025, representado por direitos oriundos de ações judiciais relacionadas a empréstimos compulsórios pagos por determinadas empresas à Eletrobrás, no montante de R$ 76.927 mil, conforme Nota Explicativa nº 6, e pelo fato de não existir uma câmara de liquidação ou um mercado organizado de negociação de direitos creditórios no país, por meio do qual seja possível efetuar o controle da custódia de acordo com as negociações efetuadas, consideramos a verificação da existência dos lastros dos direitos creditórios como um assunto significativo para a nossa auditoria.

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) teste de existência por meio da inspeção, de todos os documentos que comprovam os lastros desses direitos creditórios; (ii) confirmação junto aos assessores jurídicos externos que patrocinam as ações referentes aos direitos creditórios, a fim de analisar a razoabilidade da premissa utilizada pela administração na precificação dos direitos creditórios; e (iii) avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 7. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, exceto pelo assunto apresentado no parágrafo “Base para opinião com ressalva”, consideramos aceitáveis a existência, mensuração e/ou divulgação dos direitos creditórios, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 30 de junho de 2025.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 7; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pelo Administrador e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo de continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe uma incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe uma incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Corretora a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 26 de setembro de 2025

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP Nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP Nº 1SP094178/O-3

V4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS
(anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)
(CNPJ nº 13.776.087/0001-35)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das posições financeiras
Em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/06/2025	% sobre patrimônio líquido	30/06/2024	% sobre patrimônio líquido
ATIVO				
Disponibilidades	**21**	**0,02**	**24**	**0,02**
Singulare CTVM S.A.	21	0,02	4	-
Banco Santander S/A	-	-	20	0,02
Aplicações Interfinanceiras de Liquidez	**25.427**	**25,07**	**23.964**	**23,79**
Letra do Tesouro Nacional - LTN	25.427	25,07	-	-
Nota do Tesouro Nacional - NTN	-	-	23.964	23,79
Direitos Creditórios	**76.927**	**75,84**	**76.927**	**76,37**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	**76.927**	**75,84**	**76.927**	**76,37**
Cessão Direitos Creditórios Ação Judicial	76.927	75,84	76.927	76,37
Outros Valores a Receber	**60**	**0,06**	**48**	**0,05**
Outros valores a receber	42	0,04	30	0,03
Despesas antecipadas	18	0,02	18	0,02
TOTAL DO ATIVO	**102.435**	**100,99**	**100.963**	**100,23**
PASSIVO				
Outras Obrigações	**1.008**	**0,99**	**230**	**0,23**
Taxa de administração e gestão	39	0,04	34	0,03
Taxa de custódia e auditoria	38	0,04	37	0,04
Consultoria jurídica	928	0,91	-	-
Outros valores a pagar	3	-	159	0,16
TOTAL DO PASSIVO	**1.008**	**0,99**	**230**	**0,23**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**101.427**	**100,00**	**100.733**	**100,00**
Total de 147,888035 cotas Subordinada a R$ 685.838,459422	101.427	100,00	-	-
Total de 147,888035 cotas Subordinada a R$ 681.146,186924	-	-	100.733	100,00
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**102.435**	**100,99**	**100.963**	**100,23**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

V4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS

(anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)

(CNPJ nº 13.776.087/0001-35)

(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos resultados

Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/06/2025	30/06/2024
COMPOSIÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Aplicações Interfinanceiras de liquidez	**2.690**	**2.927**
Rendas de aplicações	2.690	2.927
Demais receitas	**42**	**30**
Outras receitas diversas	42	30
Demais despesas	**(2.038)**	**(2.866)**
Taxa de custódia e auditoria	(305)	(295)
Taxa de administração e gestão	(176)	(176)
Despesas do Serviço Financeiro	(45)	(50)
Taxa de fiscalização - CVM	(20)	(20)
Despesas de cobrança	(44)	-
Despesas jurídicas	(1.415)	(2.282)
Outras despesas diversas	(33)	(43)
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**694**	**91**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

V4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS
(anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)
(CNPJ nº 13.776.087/0001-35)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/06/2025	30/06/2024
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	**100.733**	**105.080**
Total de 147,888035 cotas Subordinada a R$ 681.146,186924	100.733	-
Total de 147,888035 cotas Subordinada a R$ 710.536,228228	-	105.080
RESULTADO DO EXERCÍCIO	**694**	**91**
Cotas amortizadas	**-**	**(4.438)**
cotas Subordinada	-	(4.438)
Decréscimo decorrente da movimentação de cotas	**-**	**(4.438)**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO NO FINAL DO EXERCÍCIO	**101.427**	**100.733**
Total de 147,888035 cotas Subordinada a R$ 685.838,459422	101.427	-
Total de 147,888035 cotas Subordinada a R$ 681.146,186924	-	100.733

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

V4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – AÇÕES JUDICIAIS
(anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais)
(CNPJ nº 13.776.087/0001-35)
(Administrado pela Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - CNPJ nº 62.285.390/0001-40)

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto
Exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024

(Em milhares de reais)

	30/06/2025	30/06/2024
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais		
Resultado Líquido do exercício	**694**	**91**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+) Taxa de administração e gestão não liquidada	39	34
(+) Taxa de custódia e auditoria não liquidada	38	37
(+) Consultoria jurídica	928	-
Resultado Ajustado	**1.699**	**162**
(Aumento)/redução em outros valores a receber	(12)	9
(Redução) em valores a pagar	(227)	(71)
Caixa Líquido Gerado/ (Consumido) nas Atividades Operacionais	**1.460**	**100**
Cotas Amortizadas	-	(4.438)
Caixa Líquido Gerado nas Atividades de Financiamento	**-**	**(4.438)**
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.460**	**(4.338)**
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do exercício	23.988	28.326
Caixa e Equivalentes de Caixa no Final do exercício	25.448	23.988
Aumento (redução) no Caixa e Equivalentes de Caixa	**1.460**	**(4.338)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais (anteriormente denominado V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizado - Ações Judiciais) ("Fundo") iniciou suas atividades em 31 de janeiro de 2013, constituído na categoria "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC)", sob a forma de condomínio fechado, em classe única de cotas, com prazo indeterminado de duração. Destinado exclusivamente a investidores profissionais vinculados por interesse único e indissociável.

A integralização inicial de cotas foi realizada por meio de ativos do acervo patrimonial da RPLSPE 2 Empreendimentos e Participações Ltda e do V2 Tibagi Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Multicarteira - Não Padronizado ("V2 FIDC"), incluindo substancialmente direitos creditórios provenientes de processos judiciais contra a Eletrobrás, conforme descrito na Nota Explicativa nº 5, e o montante de R$ 2.312 de disponibilidades.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação dos recursos da classe preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, quais sejam, direitos creditórios decorrentes de ações judiciais propostas em face da Eletrobras para rever os critérios de cálculo de correção monetária e juros remuneratórios empregados pela Eletrobras quando da restituição do empréstimo compulsório, e obter o pagamento das diferenças apuradas, com os acréscimos pertinentes.

O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

a) títulos públicos federais;
b) ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
c) operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
d) cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas (a) a (c) acima.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito FGC.

2. BASE DE APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de investimento regulamentados pela Resolução 175/22 e pelas orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), complementadas pelas normas previstas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF").

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, a mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras. As demonstrações financeiras são apresentadas em milhares de reais.

As demonstrações financeiras do exercício findo em 30 de junho de 2025 foram aprovadas pela Administração do Fundo em 26 de setembro de 2025, que autorizou sua divulgação.

3. DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) Apuração dos resultados

As receitas *e* despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada de acordo com o método indireto.

Os valores considerados como caixa e equivalentes de caixa correspondem aos saldos de disponibilidades e as aplicações interfinanceiras de liquidez com conversibilidade imediata.

c) Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e equivalente de caixa abrangem o saldo de caixa e instrumentos financeiros com vencimento original três meses ou menos, a partir da data da contratação e que estão sujeitas a um risco insignificante de alteração no valor, e são geralmente utilizados na gestão de direitos e obrigações de curto prazo.

As operações compromissadas foram consideradas como equivalentes de caixa.

d) Aplicações interfinanceiras de liquidez

São operações com compromisso de recompra com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

e) Instrumentos financeiros

i. Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

ii. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

iii. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

- Ativos financeiros para negociação (mensurados ao valor justo por meio de resultado): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação;

- Ativos financeiros mantidos até o vencimento: essa categoria inclui ativos financeiros adquiridos com o propósito de serem mantidos até o vencimento, para os quais o fundo tem a intenção e capacidade comprovada de mantê-los até o vencimento. Estes ativos são mensurados ao custo amortizado menos perda por não recuperação, com receita reconhecida em base de rendimento efetivo.

iv. Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

- Disponibilidades: saldos de caixa e depósitos à vista.

- Aplicações financeiras representadas por títulos e valores mobiliários: títulos que representam dívida para o emissor, rendem juros e foram emitidos de forma física ou escritural.

- Aplicações financeiras representadas por instrumentos de patrimônio: instrumentos financeiros emitidos por outras entidades, tais como cotas de fundos de investimento, com natureza de instrumento de patrimônio para o emissor.

v. Classificação dos passivos financeiros para fins de mensuração

- Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo fundo.

vi. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças do valor justo

- Mensuração dos ativos financeiros

  Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

  O valor justo de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência em condições regulares de mercado.

  Caso não exista valor de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características especificas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

  Os recebíveis são mensurados pelo custo amortizado, reduzidos por eventual redução do valor recuperável, onde as receitas deste grupo são reconhecidas em base de rendimento efetivo por meio de utilização de taxa efetiva de juros.

- Mensuração dos passivos financeiros

  Em geral os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A taxa efetiva de juros é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação a totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente.

- Reconhecimento de variações de valor justo

  Como regra geral, variações no valor contábil de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na determinação do resultado, em suas respectivas contas de origem.

  São operações de compra com compromisso de revenda com vencimento em data futura, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, valorizadas diariamente conforme a taxa de mercado da negociação da operação.

f) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

i. Operações com aquisição substancial de riscos *e* benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e beneficias: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos *e* benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Tendo em vista que não há mercado ativo para os direitos creditórios, que o Fundo se destina a investidores qualificados, e está constituído sob forma de condomínio fechado, os direitos creditórios são registrados inicialmente, pelo custo de aquisição, podendo ser alterado: (i) quando da existência de eventos de liquidez, pelo valor presente atribuído na sentença da decisão final transitada em julgado; e/ou (ii) quando da existência de modificações em relação a estimativa de êxito dessas ações, vis a vis o valor de face esperado de realização dos direitos creditórios.

Os resultados a serem apurados na diferença entre o valor efetivamente recebido e o saldo contábil dos direitos creditórios, serão reconhecidos pelo Fundo quando do efetivo recebimento das parcelas dos direitos creditórios.

g) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A administradora do Fundo utiliza uma metodologia estatística, a fim de atender à instrução vigente. Os critérios adotados na constituição de provisões para perdas se aplicam de forma distinta para cada modalidade de fundo de investimento em direitos creditórios. Dessa forma, cada fundo de investimento em direitos creditórios será classificado em uma modalidade e depois sua carteira é avaliada com relação ao tratamento a ser dado aos direitos creditórios, se com base individual ou coletiva.

A Administração realiza o provisionamento de acordo com a faixa de atraso dos direitos creditórios e percentual definido pelo histórico de inadimplência dos fundos de investimento em direitos creditórios.

A revisão no apreçamento dos direitos creditórios é feita pelo administrador, mediante fatos apresentados pelo gestor do Fundo em questão ou diante de informações relevantes que alterem de forma concreta a expectativa de recebimento do direito creditório.

Cabe destacar que a precificação e o provisionamento de operações de crédito estão sujeitos a desvios e eventos atípicos que fogem do padrão de previsibilidade dos modelos estatísticos. Nesse contexto, para mitigar os riscos de perdas significativamente acima dos percentuais provisionados, a administradora mantém um controle contínuo da efetividade de seus modelos de provisionamento.

A provisão para perdas por redução no valor de recuperação atinge os demais direitos de crédito do mesmo devedor inadimplente, ou seja, é estabelecido um valor adicional de provisão, mesmo que ainda não conhecidas por se referirem a direitos de crédito a vencer, mas comuns ao mesmo devedor, ocorrendo, assim, o chamado “efeito vagão”.

h) Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes eram efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- O passivo contingente será reconhecido quando houver uma obrigação presente decorrente de eventos passados, seja provável a sua saída de recursos ou, no mínimo, uma estimativa confiável para sua mensuração.

- O passivo contingente será mensurado pelo valor presente da melhor estimativa do montante necessário para liquidar a obrigação na data do balanço, considerando os riscos e incertezas relevantes.

- Caso a saída de recursos for remota, ou não for possível uma estimativa confiável, o passivo contingente não será reconhecido, mas será divulgada a natureza da contingência, juntamente com uma descrição de sua incerteza e possíveis impactos financeiros.

4. APLICAÇÕES INTERFINANCEIRAS DE LIQUIDEZ

O saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez, estão assim apresentadas:

	30/06/2025		
Operações compromissadas	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	-	480	Até 30 dias
Letras do Tesouro Nacional – LTN	25.427	1.801	Até 30 dias
Notas do Tesouro Nacional – NTN	-	409	Até 30 dias
Total	**25.427**	**2.690**	

	30/06/2024		
Operações compromissadas	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Faixas de vencimento**
Letras Financeiras do Tesouro - LFT	-	837	Até 30 dias
Letras do Tesouro Nacional – LTN	-	875	Até 30 dias
Notas do Tesouro Nacional – NTN	23.964	1.215	Até 30 dias
Total	**23.964**	**2.927**	

5. INSTRUMENTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS

É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente para proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição ao risco de capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados. Não há limites para que o patrimônio líquido seja investido em operações com derivativos, realizadas nos termos deste item, inclusive aquelas nas quais, inexistindo contraparte central, se tenha como contraparte a Gestora e/ou partes a ela relacionadas.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, o Fundo não realizou operações envolvendo instrumentos derivativos.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS

6.1 Característica dos direitos creditórios

A classe tem como objetivo proporcionar aos cotistas a valorização das cotas por meio da aplicação dos recursos da classe preponderantemente na aquisição de direitos creditórios, quais sejam, direitos creditórios decorrentes de ações judiciais propostas em face da Eletrobras para rever os critérios de cálculo de correção monetária e juros remuneratórios empregados pela Eletrobras quando da restituição do empréstimo compulsório, e obter o pagamento das diferenças apuradas, com os acréscimos pertinentes.

O empréstimo compulsório é instituído pelo governo federal em favor da Eletrobras para financiar a expansão e melhoria do setor elétrico brasileiro, sendo cobrado e recolhido dos consumidores industriais com consumo mensal igual ou superior a 2000kwh por meio das faturas de energia elétrica emitidas pelas distribuidoras de energia elétrica. A partir de 1977, o empréstimo compulsório passou a constituir crédito escritural, identificado pelo código de identificação do contribuinte do empréstimo compulsório – vice, em face da Eletrobras. O empréstimo compulsório é regido, entre outras disposições legais e regulamentares, pelo decreto-Lei n.º 1.512, de 28 de dezembro de 1976.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por direitos creditórios.

Por ser destinada exclusivamente a investidores profissionais, a classe não está sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor, emissor ou tipo de direito creditório, nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, sem prejuízo do disposto acima.

As cessões de direitos creditórios à classe são realizadas em caráter irrevogável e irretratável e, como regra geral, incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.

É admitida a envolvência da carteira de direitos creditórios da classe, ou seja, a aquisição de novos direitos creditórios com recursos decorrentes do pagamento dos direitos creditórios cedidos.

Na aquisição dos direitos creditórios, a Gestora deve verificar se os documentos comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos direitos creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável.

A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos direitos creditórios.

Tendo em vista as características dos direitos creditórios a serem adquiridos pela classe, não há uma política de concessão de créditos a ser observada e não estão descritos no presente regulamento seus processos de originação.

Os agentes de cobrança/assessores legais são contratados para, em nome da classe, coordenar e supervisionar as ações judiciais e os procedimentos de cobrança referentes aos direitos creditórios. Tais procedimentos são conduzidos diretamente pelos agentes de cobrança, conforme o caso, ou por advogados, ou terceiros indicados pelos agentes de cobrança, sob sua responsabilidade, e contratados pela classe. Os agentes de cobrança envidarão seus melhores esforços para recuperar os valores devidos à classe.

Embora a estratégia a ser adotada nas ações judiciais relativas aos direitos creditórios cedidos dependa do estágio e das características específicas das respectivas ações judiciais, o anexo iv a este regulamento estabelece procedimentos e critérios mínimos a serem observados na cobrança dos direitos creditórios cedidos.

As despesas relativas às medidas tomadas para assegurar o recebimento dos valores devidos à classe e preservar seus direitos e prerrogativas, inclusive eventuais despesas de sucumbência decorrentes de ações judiciais, são suportadas diretamente pela classe até o limite de seu patrimônio líquido. Caso as despesas acima mencionadas excedam o limite do patrimônio líquido, tais quantias excedentes são suportadas pelos cotistas. Nesse contexto, a assembleia geral de cotistas pode, inclusive, deliberar a realização de novos aportes na classe. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços da classe não estão de qualquer forma obrigados ao adiantamento ou ao pagamento à classe dos valores relativos às despesas acima referidas, incluindo quaisquer taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados aos procedimentos de cobrança e às eventuais ações judiciais.

6.2 Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Em 30 de junho de 2025:

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	Valor Contábil	Faixas de Vencimento
Direitos sobre processos judiciais contra a Eletrobrás	**76.927**	Sem Vencimento

Em 30 de junho de 2024:

Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios	Valor Contábil	Faixas de Vencimento
Direitos sobre processos judiciais contra a Eletrobrás	**76.927**	Sem Vencimento

Essa carteira de direitos sobre processos judiciais contra a Eletrobrás foi adquirida por meio da integralização de cotas seniores pela RPLSPE 2, no montante de R$ 195.540, e da integralização de cotas subordinadas efetuada pelos cotistas do V2 FIDC, no montante de R$ 145.576, após cisão de parcela do acervo patrimonial líquido do V2 FIDC em 31 de janeiro de 2013.

Os ativos em questão encontram-se sem variação de valor por dois motivos:

a) A Parte dos créditos classificados como "Incontroversa" já foi liquidada, enquanto a parte “Controversa” ainda não foi efetivamente recebida e permanece em discussão judicial; e

b) Até o momento, não houve decisão no processo que justifique uma reprecificação desses ativos.

6.3 Movimentação dos direitos creditórios

Descrição	2024	2023
Saldo Inicial	**76.927**	**76.927**
Liquidações	-	-
Resultado com direitos creditórios	-	-
Saldo no final do exercício	**76.927**	**76.927**

6.4 Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 30 de junho de 2025 e 2024, não houve recompra de direitos creditórios pelo Cedente.

6.5 Taxas praticadas nas operações

As taxas praticadas nas operações variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

6.6 Critérios de elegibilidade

Os direitos creditórios somente podem ser adquiridos pela classe, na respectiva data de aquisição e pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade:

a) os direitos creditórios devem estar amparados por documentos comprobatórios; e

b) a aquisição dos direitos creditórios deve ter sido aprovada pela Gestora.

Observados os termos e as condições do presente regulamento, a verificação do atendimento aos critérios de elegibilidade pela Gestora é considerada definitiva.

O desenquadramento de qualquer direito creditório a quaisquer critérios de elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à classe, não obrigará a sua alienação pela classe, nem dá à classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, dos agentes de cobrança, dos agentes de depósito, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

As cessões de direitos creditórios à classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

a) as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos direitos creditórios que pretendem ceder;

b) a Gestora realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma abaixo, bem como o enquadramento à política de investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos critérios de elegibilidade, conforme regras descritas no regulamento;

c) a Gestora aprova a aquisição dos direitos creditórios, desde que estejam enquadrados à política de investimento, aderentes aos limites de concentração e conforme os critérios de elegibilidade aplicáveis; e

d) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, é realizada a assinatura dos respectivos instrumentos de aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição, em nome do Fundo.

Os valores referentes aos direitos creditórios cedidos são, como regra geral, recebidos diretamente na conta da classe.

Caso recebam, por qualquer motivo, recursos relativos aos direitos creditórios cedidos, os agentes de cobrança ou as Cedentes devem transferir referidos montantes para a conta da classe.

A Gestora faz a verificação da integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios de forma integral, bem como do enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este capítulo, inclusive a entidade registradora ou eventual Custodiante, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação.

7. GERENCIAMENTO DE RISCOS

a) Tipos de risco

Risco de mercado

Os ativos componentes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos emissores dos títulos representativos dos ativos do Fundo. As variações de preços dos ativos podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo, inclusive, ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos sem que haja mudanças significativas no contexto econômico ou político nacional e internacional. Logo, não há garantia de que as taxas de juros vigentes no mercado se mantenham estáveis. Além disso, dependendo do comportamento que as taxas de juros venham a ter, os ativos integrantes da carteira do Fundo podem sofrer oscilações significativas de preços, com reflexos na rentabilidade do Fundo.

Risco de crédito

Consiste no risco da contraparte, em algum instrumento financeiro, não honrar os pagamentos devidos ao Fundo. Os Fundos que investem em direitos creditórios estão sujeitos a risco de perda em caso de eventos que acarretem a não realização dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do Fundo.

Risco de liquidez

Consiste no risco de o Fundo não honrar suas obrigações ou os pagamentos de resgates nos prazos previstos no seu regulamento. Esse risco é associado ao grau de liquidez dos ativos componentes da carteira do Fundo e aos prazos previstos para conversão em quantidade de cotas, amortizações e pagamento dos resgates solicitados.

Os Fundos de investimento em direitos creditórios apresentam peculiaridades com relação aos investimentos realizados pela maioria dos Fundos de investimento brasileiros, não existindo mercado secundário líquido para negociação destes direitos creditórios. Caso o Fundo precise vender seus direitos creditórios a terceiros, ou caso os cotistas recebam estes direitos creditórios como pagamento de resgate ou amortização de suas cotas, (i) pode não haver mercado comprador para os mesmos, ou preço de alienação pode causar perda de patrimônio para o Fundo, ou (ii) os cotistas podem ter dificuldade para cobrar os valores devidos pelos devedores dos direitos creditórios em caso de inadimplemento, isto é, não há qualquer garantia ou certeza de que é possível ao Fundo liquidar posições ou negociar os direitos creditórios de sua carteira pelo preço e nos momentos desejados.

Patrimônio líquido negativo

As aplicações decorrentes da classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a classe e os cotistas. As estratégias de investimento da classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que, sendo a responsabilidade dos cotistas ilimitada, os cotistas são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

Possíveis falhas na originação e formalização de direitos creditórios adquiridos

As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Desse modo, os documentos comprobatórios podem não ser suficientes ou não serem aceitos pelo poder judiciário como títulos executivos extrajudiciais e assim, pode ser necessária uma decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos direitos creditórios adquiridos pelos devedores, havendo a possibilidade de ser proferida uma decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe pode sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Dação em pagamento de ativos

Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da classe, as cotas podem ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, nos termos autorizados pelo regulamento. Os cotistas podem enfrentar dificuldades para negociar ou vender os direitos creditórios adquiridos e os ativos financeiros da classe ou para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Operações com derivativos

A classe pode realizar operações com derivativos desde que visando proteção patrimonial. As operações com derivativos, normalmente, acrescentam riscos à carteira da classe e podem afetar a sua rentabilidade de forma negativa.

Outros riscos

Apesar da carteira do Fundo ser constituída, preponderantemente, pelos direitos creditórios elegíveis, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre os direitos creditórios. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas detidas.

O Fundo está sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais etc.

Excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé, em nenhuma outra hipótese a Administradora, a Gestora ou o Custodiante são responsabilizados por qualquer depreciação dos bens da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo ou resgate de cotas.

b) Controles relacionados aos riscos

Não obstante a diligência da Administradora, da Gestora e da consultora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e seus cotistas.

O controle do risco de mercado é baseado em cenários na perda máxima aceitável, de modo a evitar que se incorra em risco excessivo, mediante a análises qualitativas e quantitativas, que consideram fatores como cenários de estresse, avaliação da equipe de gestão, processo de investimento, consistência na performance e gerenciamento de risco, bem como por meio de constante monitoramento. Esses parâmetros podem ser alterados de acordo com mudanças estruturais no mercado ou a qualquer momento.

A avaliação do risco de crédito é efetuada pela Administradora através o monitoramento prospectivo e retrospectivo dos eventos de pagamento de juros, amortização e vencimento das operações, quando aplicável. Em caso de ocorrência de algum default no pagamento desses eventos, a capacidade financeira do emissor ou da contraparte é avaliada pelo comitê de crédito da Administradora, onde são tomadas decisões para a constituição de provisão para perdas.

O controle do risco de liquidez é baseado no monitoramento do nível de solvência, verificando um percentual mínimo de ativos, em relação ao patrimônio líquido do Fundo, com liquidez compatível com o prazo previsto para conversão em quantidade de cotas e pagamento dos resgates solicitados.

A descrição detalhada dos riscos encontra-se no regulamento do Fundo.

8. CARACTERÍSTICAS E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

A classe se divide nas seguintes subclasses: (i) 1 (uma) subclasse de cotas seniores; e (ii) 1 (uma) subclasse de cotas subordinadas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da mesma subclasse.

As cotas seniores são aquelas que não se subordinam às cotas subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos, elaborados conforme o modelo constante no regulamento.

As cotas seniores podem ser divididas em séries, diferenciadas exclusivamente por índices de referência, prazos de amortização e resgate, conforme previsto no respectivo suplemento.

As cotas subordinadas são aquelas que se subordinam às cotas seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da classe, nos termos do regulamento e conforme particularidades descritas nos suplementos, elaborados conforme o modelo constante no regulamento.

O valor unitário das cotas seniores é calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, e corresponde ao menor dos seguintes valores: (a) o resultado da divisão do patrimônio líquido pelo número de cotas seniores em circulação, observado que, caso o valor unitário calculado no dia útil anterior seja distinto para cada série de cotas seniores, a referida divisão é realizada ponderando-se os valores unitários das cotas seniores de cada série; ou (b) o valor unitário da cota sênior no dia útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na remuneração das cotas seniores estabelecida no respectivo suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos cotistas titulares de cotas seniores a título de amortização ou resgate.

O valor unitário das cotas subordinadas é calculado todo dia útil para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate e é equivalente ao resultado da divisão do patrimônio líquido, após a dedução do valor das cotas seniores em circulação, pelo número de cotas subordinadas em circulação.

Na hipótese de as cotas seniores atingirem os seus respectivos índices de referência, toda a rentabilidade a eles excedente é atribuída somente às cotas subordinadas.

O valor unitário das cotas é calculado no fechamento de cada dia útil pela Administradora.

No momento da subscrição das cotas, o cotista (a) assinará termo de assunção de responsabilidade ilimitada; e (b) atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos envolvidos no investimento no Fundo e na classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de patrimônio líquido negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das cotas subscritas; e (ii) tem acesso ao inteiro teor do regulamento, dos anexos e dos respectivos suplementos, se houver.

A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas do regulamento do Fundo, na CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

As cotas não podem ser negociadas em mercado secundário organizado, admitindo-se transferências privadas entre investidores profissionais vinculados por interesse único e indissociável.

A distribuição de cotas deve observar a regulamentação específica sobre ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, se e conforme aplicável. As cotas também podem ser objeto de colocação privada, nas hipóteses e nos termos previstos na regulamentação aplicável.

Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior de cotas.

As cotas de cada série têm sua duração especificada nos respectivos suplementos.

O índice de subordinação é a relação mínima a ser observada entre o valor das cotas subordinadas em circulação e o patrimônio líquido da classe, a qual deve, diariamente, representar o percentual mínimo de 15% (quinze por cento).

O índice de subordinação deve ser apurado todo dia útil pela Administradora, devendo o resultado do cálculo ser informado à Gestora imediatamente e aos cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada abaixo.

Na hipótese de desenquadramento do índice de subordinação, os cotistas titulares das cotas subordinadas são imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto acima.

Os cotistas titulares das cotas subordinadas devem responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas cotas subordinadas. Caso desejem integralizar novas cotas subordinadas, devem se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever cotas subordinadas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do índice de subordinação, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de direitos creditórios elegíveis.

Caso os cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a classe seja reenquadrada no índice de subordinação, a Administradora deve adotar os procedimentos definidos no regulamento.

9. EMISSÃO, RESGATE E AMORTIZAÇÃO DE COTAS

Emissão/Integralização

Fica a critério da Gestora a emissão de cotas, independentemente da subclasse ou série, sem necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos cotistas e observado que somente podem ser emitidas novas cotas caso o índice de subordinação permaneça enquadrado.

Para fins de integralização de cotas seniores e de cotas subordinadas, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no fechamento do mesmo dia útil da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo/conta da classe. As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição devem ser depositadas em instituição integrante do sistema de pagamentos brasileiro (sob) ou aplicadas em valores mobiliários, ou outros ativos financeiros compatíveis com as características da classe.

Caso a classe já esteja em funcionamento, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações até o encerramento da distribuição, devendo ser aplicados em ativos financeiros.

Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição das cotas, os recursos podem ser investidos na forma prevista no regulamento.

As cotas podem ser integralizadas em direitos creditórios que atendam aos critérios de elegibilidade.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025, não houve emissão de cotas do Fundo.

Resgate e Amortização

As cotas subordinadas somente podem ser resgatadas ou amortizadas após a amortização e o resgate da totalidade das cotas seniores.

As cotas seniores são resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série constante do respectivo suplemento ou em outra data (a) se os eventos de liquidez da classe assim determinarem; ou (b) em decorrência da liquidação da classe. As cotas subordinadas são resgatadas somente em decorrência da liquidação da classe.

Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das cotas são efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, considerando-se o valor da cota no dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento, calculado nos termos do regulamento do Fundo, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN. No âmbito do processo de liquidação antecipada da classe, os cotistas podem receber direitos creditórios e ativos financeiros no resgate de suas cotas.

Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de cotas corresponder a dia que não seja dia útil, tal pagamento é efetuado no primeiro dia útil seguinte, sem qualquer acréscimo ou pagamento de valor adicional aos cotistas.

O previsto acima não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e resgate das cotas existentes. As cotas somente são amortizadas se os resultados da carteira da classe assim permitirem.

Nos exercícios findos em 30 de junho de 2025 e 2024, não houve resgate de cotas do Fundo.

10. EVOLUÇÃO DO VALOR DAS COTAS E RENTABILIDADE

Data	PL Médio Subordinada	Valor da cota Subordinada	Rentabilidade %
30/06/2025	100.891	685.838,459422	0,69
30/06/2024	103.919	681.146,186924	0,07

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

11. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

A taxa de administração e custódia da classe, já compreendendo os serviços de Custodiante, entre outros, corresponde ao valor de R$ 25,167 (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete reais) mensais.

A taxa de administração é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de administração é reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGMP, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe, ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

A taxa de gestão da classe corresponde ao valor de R$ 1 (mil reais) mensais.

A taxa de gestão é calculada linearmente, provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada em todo dia útil.

A taxa de gestão é reajustada anualmente, com base na variação positiva do IGMP, a partir da data de início do funcionamento do Fundo e/ou da classe, ou do início da prestação de serviço, conforme o caso.

Tendo em vista que não há distribuidores que prestam ao Fundo/à classe serviços contínuos de distribuição das cotas, não está prevista no presente anexo da classe única uma taxa máxima de distribuição. A remuneração dos distribuidores de cotas que sejam contratados pela Gestora no âmbito de cada oferta pública de cotas é definida nos documentos da respectiva oferta.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de desempenho, taxa de ingresso ou taxa de saída.

No exercício findo em 31 de maio de 2022 foi debitado o montante de R$ 164 (R$ 164 em 2024) a título de taxa de administração, R$ 12 (R$ 12 em 2024) a título de taxa de gestão e R$ 291 (R$ 281 em 2024) a título de taxa de custódia.

12. CUSTÓDIA DOS TÍTULOS DA CARTEIRA

As aplicações interfinanceiras de liquidez lastreadas a títulos públicos e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob a responsabilidade do Custodiante.

13. PRESTADORES DE SERVIÇOS

Os serviços são prestados por:

Custódia:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Controladoria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Escrituração:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Gestão:	Vision Brazil Gestão de Investimentos e Participações Ltda.
Administradora:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Tesouraria:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Distribuição das cotas:	Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Agente cobrança:	Antonio Miguel Aith Neto Sociedade de Advogados.

14. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É permitido à Administradora, à Gestora e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe, desde que a Entidade Registradora e a Administradora não sejam partes relacionadas do originador ou da respectiva Cedente.

É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe.

As transações com partes relacionadas são compostas por:

Exercício findo em 30 de junho de 2025

	Parte Relacionada	Ativo (Passivo)	Resultado
Disponibilidades	Singulare CTVM	21	-
Operações compromissadas	Singulare CTVM	25.427	2.690
Taxa de administração	Singulare CTVM	(14)	(164)
Taxa de custódia	Singulare CTVM	(24)	(291)
Taxa de gestão	Vision Brazil	(25)	(12)

Exercício findo em 30 de junho de 2024

	Parte Relacionada	Ativo (Passivo)	Resultado
Disponibilidades	Singulare CTVM	4	-
Operações compromissadas	Singulare CTVM	23.964	2.927
Taxa de administração	Singulare CTVM	(14)	(164)
Taxa de custódia	Singulare CTVM	(23)	(281)
Taxa de gestão	Vision Brazil	(20)	(12)

15. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

16. RATING

O Fundo é dispensado da classificação das classes ou séries de cotas por agência classificadora de risco caso suas cotas ou série de cotas emitidas sejam destinadas a um único cotista ou grupo de cotistas vinculados por interesse único e indissociável. Por essa razão, as cotas do Fundo não são avaliadas por empresa de rating.

17. LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

IOF

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao IOF.

Imposto de renda

De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa (IN) nº 1.585/15 da Secretaria da Receita Federal (SRF) alterada pela IN 1.637/16, IN 1.720/17 e IN 1.916/19, o imposto de renda incidente sobre os rendimentos dos fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio fechado, quando aplicável, é apurado quando da amortização ou no resgate de cotas, em decorrência do término de duração ou da liquidação do Fundo. Os rendimentos auferidos pelos cotistas são tributados pelo Imposto de Renda na Fonte com base em alíquotas decrescentes, entre 22,50% e 15%, em função: (i) do prazo de aplicação dos recursos pelos cotistas; (ii) da composição da carteira; e (iii) do prazo de vencimento dos títulos constantes na carteira do Fundo.

Na apuração do imposto de renda, as perdas apuradas no resgate de cotas de fundos de investimento poderão ser compensadas com rendimentos auferidos em resgates ou incidências posteriores, no mesmo Fundo ou em outro fundo de investimento com a mesma classificação tributária e administrado pela mesma pessoa jurídica em que o cotista possua investimentos.

Em 12 de dezembro de 2023 foi aprovado a Lei Nº 14.754/23, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior; altera as Leis nºs 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 8.668, de 25 de junho de 1993, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); revoga dispositivos das Leis nºs 4.728, de 14 de julho de 1965, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.892, de 13 de julho de 2004, e 11.033, de 21 de dezembro de 2004, do Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, e das Medidas Provisórias nºs 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, e 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF no último dia útil dos meses de maio e novembro (“Tributação Periódica”) ou na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

O CMN publicou, em 21 de dezembro de 2023, a Resolução CMN n° 5.111/2023, que traz as definições de Entidade de Investimento e de Direitos Creditórios para fins de interpretação e aplicação das disposições estabelecidas na Lei nº 14.754/23. A Administração, com base nas definições trazidas pela nova regulamentação, analisou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento".

Enquanto fundo de investimento enquadrado como entidade de investimento, o Fundo fica sujeito à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas e não fica sujeito à Tributação Periódica citada acima.

Os cotistas isentos, os imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do Imposto de Renda na Fonte.

18. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados auferidos são imediatamente reinvestidos no Fundo mediante a valorização das cotas.

19. DEMANDAS JUDICIAIS

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer destes contra a administração do Fundo, além dos processos judiciais inerentes à carteira de créditos do Fundo.

20. PRESTAÇÃO DE OUTROS SERVIÇOS E POLÍTICA DE INDEPENDÊNCIA DO AUDITOR

A Administração, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela Confiance Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, nos formatos permitidos pela RCVM 175, devendo permanecer à disposição dos cotistas para consulta, na sede e agências da administradora e nas instituições autorizadas a distribuir cotas do fundo, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da carteira de cotas de FIDCs e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do patrimônio líquido do Fundo e o valor das cotas seniores. As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas na RCVM 175.

A Administradora deve colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de qualquer interessado que as solicitar, observados os seguintes prazos máximos: (i) de 15 (quinze) dias após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) de 90 (noventa) dias após o encerramento de cada exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

As demonstrações financeiras do Fundo estão sujeitas às normas de escrituração estabelecidas na legislação vigente e são auditadas por auditor independente registrado na CVM, nos termos estabelecidos na referida instrução.

Á Administradora cabe divulgar, em seu site ou no site da CVM, conforme o caso, no mínimo, anualmente: (i) o valor do patrimônio líquido do Fundo; (ii) o valor da cota; (iii) a relação entre o patrimônio líquido e o valor das cotas seniores; (iv) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (v) as súmulas dos relatórios das agências classificadoras de risco contratadas pelo fundo, sem prejuízo das demais obrigações previstas no regulamento do Fundo e na legislação vigente.

A divulgação aos cotistas das informações previstas no regulamento do Fundo deve ser feita por meio de (i) de anúncio publicado, em forma de aviso, nos periódicos utilizados para a divulgação de informações do Fundo, conforme o caso, ou por meio de (ii) correio eletrônico ou carta enviados ao cotista. qualquer mudança, com relação ao periódicos, conforme o caso, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

22. DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLÉIA

Conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 26 de novembro de 2024, foram deliberadas: (i) a alteração do regulamento do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a definição ou ratificação da sua estrutura de classes e subclasses, do seu público-alvo e da responsabilidade dos seus cotistas; (ii) a reformulação do inteiro teor do regulamento do Fundo, contemplando a consolidação das alterações referidas no item (i) acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) alteração da denominação do Fundo, para "V4 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Ações Judiciais"; (b) adaptação redacional sobre a nova estrutura de fundo, classes e subclasses; (c) alteração de determinadas condições de emissão, distribuição, negociação, amortização e resgate aplicáveis às cotas da classe; (d) alteração da política de investimentos da classe; (e) alteração da ordem de alocação dos recursos recebidos pela classe em decorrência do pagamento dos ativos integrantes da carteira; (f) alteração das obrigações da Administradora e da Gestora e das disposições referentes à contratação de terceiros pelo Fundo ou pela classe; (g) alteração das disposições relativas à convocação e à realização das assembleias de cotistas; (h) segregação das taxas de administração e gestão e inclusão de descritivo sobre a taxa máxima de distribuição; (i) adaptação da lista de encargos a serem arcados pelo Fundo e pela classe, em linha com a Resolução CVM nº 175/22, e inclusão de novos encargos; (j) alteração de determinadas disposições sobre a metodologia de cálculo do valor dos ativos integrantes da carteira da classe; (k) alteração dos eventos de avaliação e dos eventos de liquidação do Fundo e da classe, bem como das disposições aplicáveis ao procedimento de liquidação; (l) alteração das disposições relativas ao envio das informações periódicas e obrigatórias do Fundo e da classe; (m) definição da forma de comunicação que será utilizada pela Administradora, em conformidade com o disposto no artigo 12 da Resolução CVM nº 175/22; e (n) a alteração dos Critérios de Elegibilidade; (o) demais adaptações à Resolução CVM nº 175/22, no que for aplicável; e (iii) a autorização à Administradora e à Gestora para tomar todas as providências necessárias para implementar as deliberações descritas nos itens (i) e (ii) acima, perante o cotista do Fundo, os demais prestadores de serviços do Fundo e da classe, as entidades reguladoras e autorreguladoras cabíveis e quaisquer terceiros.

23. EVENTOS SUBSEQUENTES

Até a data de autorização para emissão dessas demonstrações financeiras, não ocorreram eventos que pudessem alterar de forma significativa a situação patrimonial, econômica e financeira nas demonstrações financeiras apresentadas.

São Paulo, 26 de setembro de 2025.

Contador	**Diretor responsável**
Ricardo Cavalari da Silva	Daniel Doll Lemos
CRC: 1SP-322316/O-5	

* * *